



**DECRETO Nº 007/2021, 18 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba no art. 22, § 8º, inciso II; e, conforme Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que de acordo com o art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, considerando o Decreto Estadual 41.086 de 09 de março de 2012 e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

**Considerando** que na 20ª avaliação do Plano Novo Normal, Riacho de Santo Antonio se encontra na Bandeira Laranja, crescendo sua participação em relação à avaliação anterior;

**Considerando** o teor da Portaria nº 1887/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em virtude da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** a classificação de pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de fevereiro de 2020, pelo novo COVID-19;



**Considerando** a necessidade de se estabelecer de forma urgente, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e com o objetivo de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população do município de Riacho de Santo Antônio/PB;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em Saúde Pública no Município de Riacho de Santo Antônio/PB, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19), por um período de 10 (dez) dias, assim sendo, durante este período:

**I** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 19 de Março até 31 de Março de 2021.

Parágrafo Único - A restrição prevista no caput deste inciso não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

**II** - Continua suspenso o retorno das aulas presenciais nas redes Municipal e Estadual no âmbito do Município de Riacho de Santo Antônio/PB, continuando o ensino de forma remota;

**III** - Fica proibido qualquer tipo de evento e aglomerações de pessoas em número superior a 10 pessoas, seja público ou privado;

**IV** - Fica proibida a concessão de férias, licenças aos servidores da saúde, ou lotados em unidades de saúde;

**V** - Fica suspenso o atendimento ao público em geral, prestado pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Educação e Agricultura, a exceção dos casos de urgência/emergência. Devendo retornar suas atividades com expediente interno e de forma escalonada na próxima terça-feira, dia 23 de março de 2021.

**VI** – Fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas da cidade ou estabelecimentos comerciais em que não exista a proibição de funcionamento, pois estamos em isolamento e não de férias.

**VII** - Ficam disponibilizado o número da linha telefônica (83) 36411015 e 36411056, para que a população possa ligar e ter orientação e tirar suas dúvidas, em casos relacionados a assistência social e CRAS;

**VIII** – Ficam disponibilizados os números da linha telefônica (83) 36411041, 36411087 e 988210019 para que a população possa ligar e ter orientação e tirar suas dúvidas em casos relacionados a saúde;

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação de equipes de saúde para ampliar o tempo e o acesso da população as ações e serviços da Atenção Primária a saúde em tempo oportuno para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00  
GABINETE DO PREFEITO

assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do covid-19;

**Art. 3º** Fica proibido pelo período de 19 a 31 de março de 2021:

I – O comércio em bares, restaurantes, lanchonetes, casas de show e/ou congêneres, academias, salão de beleza, lojas de roupas, acessórios, eletrodomésticos, comércios não essenciais e atividades física coletiva;

Parágrafo Único – Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar por *DELIVERY*.

II - Fica proibido a realização de eventos religiosos de qualquer natureza;

III – Fica suspensa a realização de qualquer tipo de licitação presencial;

**Art. 4º** Permanecerão ativos os serviços essenciais, a exemplos de mercados, padarias, farmácias, posto de combustível, correspondentes bancários, lotérica, construção civil, material de construção e oficinas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**Art. 6º** O Órgão de vigilância sanitária municipal ou equipes de saúde designadas, com o apoio das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto.

**Art. 7º** A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à grave situação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 19 de Março a 31 de Março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB, 18 de Março de 2021.**

---

**GILSON GONÇALVES DE LIMA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL